REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

II

Série

Número 249

97.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE CÂMARADE LOBOS
ATELIER ROSA– PINTURAS E DECORAÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

BRITO & FARIA, LDA.
Contrato de sociedade

JOSÉ PEDRO QUINTAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

PANIDOCE – PANIFICADORADE CÂMARADE LOBOS, LDA.
Recondução de membros do conselho de gerência

PREDIMASSA– CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

RICARDO CRAWFORD NASCIMENTO – PNEUMOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL
ALSIFE – ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, LDA.
Alteração de pacto social

ARDICLEAN 2 – LIMPEZAINDUSTRIAL, LDA.
Contrato de sociedade

ÁREALIVRE, LDA.
Contrato de sociedade

BANHOSEGURO, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

ENTERNFORMATIC – SISTEMAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA.
Alteração de pacto social

F.H. FERNANDES, LDA.
Alteração de pacto social

FILIPE BASÍLIO, LDA.
Alteração de pacto social

LN E MC CONSULTORIA, COORDENAÇÃO E CONTABILIDADE, LDA.
Nomeação de gerente

LUZ & TEIXEIRA,LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

PAULO GRÁCIO – UNIPESSOAL, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

RESTAUMADEIRA– RESTAURAÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

ROSAVIEIRA& JOÃO VIEIRA, CONSTRUÇÕES, LDA.
Alteração de pacto social

VILA FAIA– INVESTIMENTOS TURÍSTICOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Nomeação de gerente
Renúncia de gerente

VINILKORTE – COMÉRCIO DE PRODUTOS DESTINADOS À PUBLICIDADE, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE MACHICO
CAPTAIN'S BAR, LDA.
Contrato de sociedade

QUINTA DO LORDE – RESTAURAÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO PORTO SANTO
BRUNO FREITAS – SERRALHARIA, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

MOINHO – FLOR – COMÉRCIO DE PLANTAS E ARTIGOS PARAJARDINS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2004

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE SANTA CRUZ
SOUSA& GOMES – COMÉRCIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E PLANTAS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

Sociedade - **"ATELIER ROSA – PINTURAS E DECORAÇÕES LDA"**

Matrícula nº - 00999/041123

Nº e data da apresentação: Ap.08/20041123

Nº Inscrição: 01

N.I.P.C: 511 248 865

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2ª Ajudante destacada:

Certifica que entre Rui Manuel Vieira Nóbrega e Maria Rosa Fernandes Nóbrega, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005.

A 2ª Ajudante destacada

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto

(Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto)

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma **"Atelier Rosa – Pinturas e Decorações Lda"**

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Estrada de Santa Clara, número duzentos e dezassete, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

TRÊS – Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto pinturas de construção. Comércio de artigos de decoração e para lar.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de **cinco mil euros** e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Rui Manuel Vieira Nóbrega e Maria Rosa Fernandes Nóbrega.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Rui Manuel Vieira Nóbrega e Maria Rosa Fernandes Nóbrega.

QUATRO – A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Sociedade - ***"BRITO & FARIA LDA"***

Matrícula nº - *01009/050203*

N.I.P.C.: *511 253 141*

Nº e data da apresentação: *01/20050203*

Nº Inscrição: *01*

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2ª Ajudante destacada:

Certifica que entre Francisco Alberto Gonçalves de Brito e João Luís Nunes Gomes de Faria ***foi constituída a sociedade*** *em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.*

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005.

A Ajudante destacada,

(Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto)

PRIMEIRO - A sociedade adopta a firma "***Brito & Faria, Lda.***" e terá a sua sede no Caminho do Terço, número 37, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

SEGUNDO - O objecto social consiste no revestimento de paredes, trabalhos em gesso e pintura em construção civil.

TERCEIRO - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Francisco *Alberto Gonçalves de Brito e João Luís Nunes Gomes de Faria.*

QUARTO - A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral e pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

QUINTO - A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

SEXTO - No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

SÉTIMO – A convocação das Assembleias Gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

OITAVO - Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, contudo o seu reembolso só poderá ser efectuado nas condições aprovadas para o efeito na Assembleia Geral.

NONO – A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de oitenta mil euros, desde que deliberado em Assembleia Geral por, pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

NOME: "JOSÉ PEDRO QUINTAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA."

N.I.P.C.: 511 246 730

MATRÍCULA: 00990/041014

INSCRIÇÃO: 01

NÚMERO E DATA DA APRESENTAÇÃO: 02/20041014

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2ª Ajudante destacada:

Certifica que por José Pedro Figueira Quintal, foi constituída a socieo unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 31 de Outubro de 2005

A Ajudante destacada,

(Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto)

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma **"JOSÉ PEDRO QUINTAL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA. ".**

Artigo Segundo

A sociedade terá a sua sede no Largo de São Sebastião, número doze, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto " Comércio de relógios e artigos de ourivesaria; Reparação de relógios e artigos de ourivesaria".

Artigo Quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, composto por uma quota pertencente ao sócio José Pedro Figueira Quintal.

Artigo sexto

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode exigir aos sócios a obrigação de efectuar, para além das entradas, prestações suplementares até ao montante total de quinhentos mil euros.

Artigo sétimo

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, caberá a um número de gerentes decidido em Assembleia Geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio.

2 – A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ora nomeado.

Artigo oitavo

O gerente nomeado fica autorizado a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar o levantamento do capital social depositado para o efeito, na Caixa Geral de Depósitos, S.A:, a fim de fazer face ás despesas com a constituição e registo da sociedade.

NOME: "PANIDOCE-PANIFICADORA DE CÂMARA DE LOBOS, LDA."

N.I.P.C.: 511 006 330

MATRÍCULA: 00011/630724

INSCRIÇÃO: Av.01-22

NÚMERO E DATA DA APRESENTAÇÃO: 10/20040519

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2ª Ajudante destacada:

Certifica que foi depositada a acta onde consta a Recondução do Conselho de Gerência, para o triénio 2004/2006.

Câmara de Lobos, 07 de Junho de 2005

A Ajudante destacada,

(Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto)

Sociedade - ***"PREDIMASSA – CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL LDA"***

Matrícula nº - *01017/050307*

N.I.P.C.: *511 251 874*

Nº e data da apresentação: *11/20050307*

Nº Inscrição: *01*

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2ª Ajudante destacada:

Certifica que por Augusto Sidónio Gouveia Fernandes, ***foi constituída a sociedade unipessoal*** *em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.*

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005.

A Ajudante destacada,

(Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto)

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma **"Predimassa – Construções, Unipessoal Lda".**

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Estrada do Brasileiro, número cinquenta e cinco, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, promoção imobiliária, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de **cinco mil euros**, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio *Augusto Sidónio Gouveia Fernandes.*

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio *Augusto Sidónio Gouveia Fernandes.*

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Sociedade - "RICARDO CRAWFORD NASCIMENTO – PNEUMOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Matrícula nº - 01008/050201

Nº e data da apresentação: Ap.10/20050201

Nº Inscrição: 01

N.I.P.C: 511 248 059

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2ª Ajudante destacada:

Certifica que por Ricardo Jorge da Câmara Crawford Nascimento, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005.

A 2ª Ajudante destacada

(Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto)

PRIMEIRO - A sociedade adopta a firma de **"Ricardo Crawford Nascimento – Pneumologia e Serviços Médicos, Sociedade Unipessoal, Lda."**

SEGUNDO – Um - A sede da Sociedade é no Caminho da Bela Vista, Número 12, Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos.

Dois - A gerência pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

Três - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação, sem a necessidade de deliberação prévia dos sócios.

TERCEIRO - A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de medicina na especialidade de pneumologia; bem como a gestão de clínicas médicas, de instalações de serviços médicos de todas as modalidades e especialidades, a prestação de todos os serviços do sector da medicina, incluindo exames e técnicas de tratamento, a exploração de estabelecimentos do sector médico; e a organização de eventos médicos, designadamente, congressos, palestras e seminários.

QUARTO - A sociedade pode participar em outras sociedades, com objecto igual ou diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

QUINTO - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de **cinco mil euros**, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

SEXTO – Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence ao sócio único ou a não sócios, eleito ou eleitos em Assembleia Geral.

Dois – Fica desde já nomeado gerente o sócio Ricardo Jorge da Câmara Crawford Nascimento.

Três – A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado ou pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito.

Parágrafo Único - É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, prestação de cauções, garantias pessoais ou reais pela sociedade e outros actos de natureza semelhante.

SÉTIMO – Um - A Assembleia Geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos em Assembleia Geral, em Assembleia Universal ou em deliberação unânime por escrito.

OITAVO – Um - A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois - A cessão de quotas entre cônjuges, ascendentes, descendentes e estranhos depende do consentimento da sociedade, pelo que o sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

NONO - Um - Os sócios podem deliberar que haja lugar a prestações suplementares até ao limite global de um milhão de euros.

Dois - A exigência e restituição das prestações suplementares dependem da deliberação unânime dos sócios.

DÉCIMO – O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL

SOCIEDADE - "ALSIFE - ENSINO DA CONDUÇÃO AUTOMÓVEL LDA "

Nº Matrícula 06821/980710. N.I.P.C. 511 106 432. Nº Inscrição 09.
Nº e Data da Apresentação Ap. 22/051115.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi aumentado o capital social para 50.000,00 €, tendo sido alterado o artigo 3º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.
O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal,13 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,

Artigo 3º - Capital – O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinquenta mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:
- uma do valor nominal de 37.500,00 €, ao sócio José António Vieira da Silva;
e uma do valor nominal de 12.500,00 €, ao sócio Ricardo Miguel Silva Vieira Pacheco de Medeiros.

SOCIEDADE - "ARDICLEAN 2 - LIMPEZA INDUSTRIAL LDA"

Nº Matrícula 10601/050606. N.I.P.C. 511 255 403. Nº Inscrição 01.
Nº e Data da Apresentação Ap. 08/050606.

Mariana Rita Lira Caldeira, 2º Ajudante:
Certifica que entre JOSÉ JUSTINO FERNANDES REIS E EVA PAULETE GEORGETTE MASSY FERNANDES DOS REIS, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 06 de Junho de 2005

A 2ª Ajudante,

(DISPOSÍÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de **"ARDICLEAN 2 – LIMPEZA INDUSTRIAL LDA".**

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades gerais de limpeza industrial, de edifícios, de escritórios, doméstica, de vitrificação e tratamentos de mármores, recuperação, decapagem e tratamento de tijoleiras, decapagem e encerramento de chãos terraplásticos, decapagem e tratamentos de muros interior ou exterior; limpezas relacionadas com qualquer actividade de acabamento na construção, lavagem e limpeza de têxteis e peles; equipamentos eléctricos e electricidade; comércio de produtos; prestação de serviços de aluguer de máquinas relacionadas com esta actividade; pintura de construção, serviços de exterminação e desinfecção, desratização.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Travessa do Chão da Loba, número oito, freguesia de Santa Maria Maior, concelho Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente realizado em dinheiro e divido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma ao sócio JOSÉ JUSTINO FERNANDES REIS e a outra à sócia EVA PAULETTE GEORGETTE FERNANDES DOS REIS.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) – Pela assinatura da gerência;

b) – Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. A gerência fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Um - Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio JOSÉ JUSTINO FERNANDES REIS, já identificado.

SOCIEDADE - "ÁREA LIVRE LDA"

N.º Matrícula 10861/051124. N.I.P.C. 511 262 531. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 02/051124.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre Gregório Telo de Menezes - Susana Soares Telo de Menezes e Ricardo Jorge Soares Telo de Menezes, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,

ARTIGO PRIMEIRO
Firma

A sociedade adopta a firma "Area Livre, Lda."

ARTIGO SEGUNDO
Objecto Social

A sociedade tem por objecto a compra de imóveis para revenda e a revenda dos adquiridos para esse fim, a construção, gestão e comercialização de empreendimentos imobiliários, bem como a gestão de imóveis próprios e ou alheios.

ARTIGO TERCEIRO
Sede

A sede social é na Rua Dr. Fernão Ornelas, número vinte e dois, segundo esquerdo, freguesia da Sé, concelho do Funchal, sem prejuízo da gerência a poder deslocar dentro do mesmo concelho ou para o concelho limítrofe.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de *trinta mil euros*, dividido em três quotas, uma do valor nominal de quinze mil euros pertencente ao sócio, Gregório Telo de Menezes, uma do valor nominal de sete mil e quinhentos euros pertencente à sócia, Susana Soares Telo de Menezes e outra do

valor nominal de sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio, Ricardo Jorge Soares Telo de Menezes.

ARTIGO QUINTO

Prestações Suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cento e vinte mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberado em Assembleia Geral, é atribuída ao sócio, Gregório Telo de Menezes que, desde já fica nomeado gerente, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de Quota

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de Quotas

1 - A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento, penhora ou cessão de quotas sem prévio consentimento.

2 - A amortização far-se-á pelo valor da quota, segundo o último balanço aprovado.

3 – A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém a sociedade deliberar nos termos legais a correspondente redução de capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível, para alienação a sócio ou a terceiros.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 – A sociedade iniciará imediatamente a actividade, com incumbência para o gerente de praticar, desde já, todos os actos da sua competência, procedendo ao levantamento das entradas depositadas que forem necessárias ao giro social.

2 – O gerente fica, desde já, autorizado a adquirir três fracções autónomas, destinadas a parqueamento automóvel, individualizadas pelas letras "FR", "HO" e "FN", integradas no prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado "Espaço Insular", sito no gaveto formado pela Rua do Hospital Velho, para onde tem os números de 21-A a 25, de polícia, pela Rua da Infância, para onde tem o número 6, de polícia, pela Rua do Ornelas para onde tem o número 1 de polícia e arruamento novo, freguesia da Santa Maria Maior, concelho do Funchal e ainda o prédio misto, sito na Travessa do Lazareto, número 7, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal

SOCIEDADE UNIPESSOAL - "BANHOSEGURO,UNIPESSOAL LDA "

N.º Matrícula 10882/051205. N.I.P.C. 511 263 503. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 01/051205.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que por Isaac José Gomes Freitas, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação **"BANHOSEGURO, UNIPESSOAL LDA"** e tem a sua sede no Impasse da Casa Branca, número seis, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

DOIS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o **tratamento e manutenção de superfícies nas áreas da construção, indústria, comércio e doméstico.**

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de **cinco mil euros**, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, Isaac José Gomes Freitas.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio, Isaac José Gomes Freitas.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta sociedade.

SOCIEDADE - "ENTERFORMATIC - SISTEMAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LDA"

Nº Matrícula 09980/040422. N.I.P.C. 511 168 578. Nº Inscrição 15.
Nº e Data da Apresentação Ap. 06/050805.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi alterado o artigo 2 do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.
O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, ~~17 de Novembro~~ 05 de Agosto de 2005

O Ajudante Principal

Artigo 2º - O objecto da sociedade consiste no software comercial, prestação de serviços, manutenção de equipamento, contratos de assistência técnica, consultadoria, marketing, publicidade e formação "on line", desenho gráfico, venda de equipamentos informáticos e de escritórios, comércio electrónico, comércio de calçado, acessórios de moda para criança e vestuário.

SOCIEDADE - "F.H. FERNANDES LDA"

Nº Matrícula 02499/780621. N.I.P.C. 511 013 418. Nº Inscrição 13.
Nº e Data da Apresentação Ap. 25/20051020.
Mariana Rita Lira Caldeira, 2º Ajudante:
Certifica que foi alterado o artigo QUINTO, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.
O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de ~~Novembro~~ Outubro de 2005

O 2º Ajudante

ARTIGO NONO – 1. Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios.

2. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;

b) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador;

c) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos; e

d) Pela assinatura de um só gerente, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral, para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.

SOCIEDADE - "FILIPE BASÍLIO LDA
"

Nº Matrícula 05522/950202. N.I.P.C. 511 070 462. Nº Inscrição 04.
Nº e Data da Apresentação Ap. 12/051014.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi alterado o artigo 3º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.
O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal,18 de ~~Novembro~~ Outubro de 2005

O Ajudante Principal,,

Artigo 3º - Objecto – Oficina de fabrico, montagem e instalação de caixilharia e alumínios.

SOCIEDADE - "LN E MC CONSULTORIA, COORDENAÇÃO E CONTABILIDADE LDA"

Nº Matrícula 09498/030410. N.I.P.C. 511 224 010. Nº Inscrição 05.
Nº e Data da Apresentação Ap. 04/051114.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a nomeação do gerente Maria Ivone da Silva Geral

Funchal,06 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

SOCIEDADE - "LUZ & TEIXEIRA, LDA"

N.º Matrícula 07854/001019. N.I.P.C. 511 167 016. N.º Inscrição 03.
N.º e Data da Apresentação Ap. 17/051109.

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2º Ajudante:
Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da **SOCIEDADE** em epígrafe, com aprovação das contas em 26 de Julho de 2005..

Funchal, 28 de Novembro de 2005

O 2º Ajudante,

SOCIEDADE - "PAULO GRÁCIO - UNIPESSOAL LDA"

Nº Matrícula 08909/020312. N.I.P.C. 511 206 330. Nº Inscrição 02.
Nº e Data da Apresentação Ap. 16/051114.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade.

Funchal,06 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

SOCIEDADE - "RESTAUMADEIRA - RESTAURAÇÃO LDA
"

N.º Matrícula 10887/051206. N.I.P.C. 511 263 414. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 19/051206.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre Isidro Paulo Rodrigues de Freitas e António Bento Ferreira Gonçalves, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

ARTIGO PRIMEIRO

Ponto Um – A sociedade adopta a firma «**RESTAUMADEIRA – RESTAURAÇÃO LDA**". _____

Ponto Dois – A sociedade tem a sua sede social à Rua do Esmeraldo, número quarenta e quarenta e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal. ___

Ponto Três – Por mera deliberação da Gerência, pode a sede vir a ser deslocada, quer seja dentro do mesmo concelho, ou, concelho limítrofe, podendo ainda virem a ser constituídas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, em território nacional ou estrangeiro. _____

ARTIGO SEGUNDO

Objecto – O seu objecto consiste em actividades de restauração e afins, serviços de take-away, restaurante, bar, snack-bar, venda ao público de bolos e doçarias diversas, batidos e sumos naturais; venda ao público de jornais e revistas; registo de apostas de jogos de sorte, tais como totoloto, totobola, euromilhões; promoção e realização de actividades de entretenimento nocturno, tais como karaokee e espectáculos musicais e actuação de bandas ao vivo. ___

ARTIGO TERCEIRO

Ponto Um – O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de **seis mil euros** e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de três mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Isidro Paulo Rodrigues de Freitas e António Bento Ferreira Gonçalves. _____

Ponto Dois - A sociedade tem a faculdade de exigir aos sócios prestações suplementares, proporcionais às suas quotas, sempre que tal seja julgado necessário ao prosseguimento do objecto da sociedade, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social), até ao montante global de duzentos mil euros._____

Ponto Três – A celebração de contratos de suprimentos, dependerá do consentimento do corpo gerente, mediante realização de Assembleia-Geral convocada para esse efeito. _____

ARTIGO QUARTO

Ponto Um – A gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios, Isidro Paulo Rodrigues de Freitas e António Bento Ferreira Gonçalves, que ficam desde já nomeados gerentes, remunerados, ou não, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia-Geral._____

Ponto Dois – A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade. _____

Ponto Três - É necessário a assinatura conjunta dos dois gerentes em todos os actos e contratos que digam respeito à sociedade. _____

Ponto Quatro – Caução, para todos os efeitos, considere-se a sociedade dispensada da mesma. _____

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode vir a participar no capital social de outras sociedades, com objecto semelhante ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas. _____

ARTIGO SEXTO

A cessão de Quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, é condicionado ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de sessenta dias. _____

Parágrafo Primeiro – Se a sociedade não consentir na cessão e aquela ou os sócios não exerçam o direito de preferência no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor fixado em função do balanço então apurado e liquidado em duas prestações, iguais e semestrais, vencendo a primeira prestação seis meses após a aprovação do balanço, não podendo esta exceder trinta dias desde o pedido de exoneração. _____

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que, futuramente, irá se proceder à entrada de um terceiro sócio para a gerência da firma, sendo que esta mesma admissão será efectuada mediante a cedência não onerosa de uma terça parte de cada uma das quotas pertencentes actualmente aos dois únicos sócios, com o intuito de assegurar a constituição de uma outra no valor de dois mil euros, para o futuro sócio._____

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Por arresto, penhora ou outra apreensão judicial de quota ou interdição

de qualquer sócio, a sociedade reserva-se ao direito de amortizar a respectiva quota pelo valor do balanço aprovado para o efeito, balanço esse a realizar no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento do facto; _____

a) Mediante acordo com o respectivo titular; _____

b) Desde que se verifique a prática de actos danosos ou que violem o contrato social, bem como as respectivas obrigações sociais; _____

c) Sempre que se verifique a morte de um dos sócios a quem não sucedam herdeiros legitimários; _____

c) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a um não sócio; _____

d) Por interdição ou inabilitação de um sócio; _____

e) Desde que se verifique a cedência de uma quota a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, que deverá ser prestado através de deliberação tomada por maioria, em Assembleia-Geral. _____

Parágrafo Primeiro – Os sócios podem deliberar que a quota alvo da amortização figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou vários sócios, ou ainda, a terceiros. _____

Parágrafo Segundo - No caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros do falecido nomearão entre si e no prazo de noventa dias um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa. _____

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados no final de cada ano, depois de deduzida a percentagem destinada a Reserva Legal, os mesmos serão destinados mediante o que vier a ser deliberado em Assembleia-Geral. ----------

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência pode praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta sedeada no Balcão do Funchal do Banco Comercial Português, com o propósito de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, bem como adquirir para esta bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira, mesmo que não se tenha ainda verificado o seu registo definitivo, sendo que neste caso, assume a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período.

SOCIEDADE - "ROSA VIEIRA & JOÃO VIEIRA, CONSTRUÇÕES LDA"

Nº Matrícula 10789/051011. N.I.P.C. 511 230 230. Nº Inscrição 01-Av.01.
Nº e Data da Apresentação Ap. 08/051130.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi alterado o artigo 2º do contrato da sociedade, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.
O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal,19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma, **"ROSA VIEIRA & JOÃO VIEIRA, CONSTRUÇÕES, LDA."** _____

Artigo 2º

1. A sede da sociedade é á Rua Abel Marques Caldeira nº23 A, freguesia Do Monte, concelho do Funchal. _____
2. A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. ___
3. Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.__

SOCIEDADE - "VILA FAIA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS IMOBILIÁRIOS LDA"

Nº Matrícula 07385/991108. N.I.P.C. 511 138 350. Nº Inscrição 02 e 01-Av.01.
Nº e Data da Apresentação Ap. 02 e 03/050524.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente Georges Pascal Pierre - e - renúncia do gerente Alberto Rogério de Castilho Silva Nunes

Funchal,23 de Junho de 2005

O Ajudante Principal,

SOCIEDADE - "VINILKORTE - COMÉRCIO DE PRODUTOS DESTINADOS Á PUBLICIDADE LDA "

Nº Matrícula 09872/040209. N.I.P.C. 511 235 810. Nº Inscrição 01-Av.02.
Nº e Data da Apresentação Ap. 03/050623.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi alterado o artigo 2º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.
O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal,16 de Agosto de 2005

O Ajudante Principal,,

Artigo 2º - A sociedade terá a sua sede na Travessa do Anselmo, nº8, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO MACHICO

Sociedade: " CAPTAIN'S BAR, LDA"

Nº de matricula – 811/051115
Nº de inscrição – 1
Nº e data de apresentação – Ap.04/051115
N.I.P.C. – 511 261 101

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:
Certifica, que por escritura de 25 de Outubro de 2005, no Cartório Notarial de Manuel Figueira de Andrade, Rua da Carreira, 80 e 82, Funchal – entre " Quinta do Lorde – Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A" e "Iate Clube Quinta do Lorde" - foi constituída a sociedade em epigrafe que se rege pelo pacto em apêndice.

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

UM – A sociedade adopta a denominação **"CAPTAIN'S BAR LDA"** e tem a sua sede à Quinta do Lorde, freguesia do Caniçal concelho de Machico. _____

DOIS – Mediante simples deliberação do Conselho de Gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, permanente, em território nacional ou estrangeiro. _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de bares e outros similares de hotelaria, comércio de artigos regionais, organização de eventos. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Prestação de Serviços)

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação. _____

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e demais bens constantes da escrituração é de **VINTE E CINCO MIL EUROS**, e está representado em duas quotas que pertencem: _____

- uma do valor nominal de **vinte e quatro mil e quinhentos euros**, a "QUINTA DO LORDE – Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A." e: _____

- uma do valor nominal de **quinhentos euros** a "IATE CLUBE QUINTA DO LORDE" _____

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

UM – São exigíveis, conforme for deliberado em Assembleia Geral, prestações suplementares, até ao montante de cento e cinquenta mil euros. _____

ARTIGO SEXTO

(Direito de Preferência)

UM – A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento da sociedade. _____

DOIS – A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar têm o direito de preferência em qualquer cessão de quotas, no todo ou em parte. _____

TRÊS – O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento. _____

QUATRO – No prazo máximo de trinta dias a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em Assembleia convocada especialmente para o efeito, e a cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência. _____

CINCO – Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em doze prestações mensais e iguais. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de Quotas)

UM – A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos: _____

a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar; _____
b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação; _____
c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora; _____
d) Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior; _____
e) Por morte ou interdição de qualquer sócio. _____

DOIS – O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais. ___

TRÊS – Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação. _____

ARTIGO OITAVO

(Emissões de Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações. _____

ARTIGO NONO

(Orgãos Sociais)

Os orgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral e Conselho de Gerência. ___

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

UM – A Assembleia Geral será convocada pela Gerência sempre que esta o entender ou ha sequência de requerimento de qualquer sócio. _____

DOIS – A presidência e o secretariado das reuniões da Assembleia Geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião. _____

TRÊS – A representação de qualquer sócio na Assembleia Geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

UM – A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente pela Gerência composta por um gerente único ou por um Conselho de Gerência, com três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, designando esta o Presidente do Conselho de Gerência e um ou mais gerentes executivos. _____

DOIS – O gerente único e os membros do Conselho de Gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis, por triénios sucessivos sem qualquer limitação. ___

TRÊS – Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a Assembleia Geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um Conselho de Gerência que o substitua. _____

QUATRO – A gerência fica dispensada de caução e é remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Gerência: Competência)

UM – Ao Conselho de Gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos. _____

DOIS – É porém vedado aos membros do Conselho de Gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma. _____

TRÊS – O Conselho de Gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros. _____

QUATRO – As deliberações do Conselho de Gerência são tomadas por maioria. ___

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actos não Dependentes de Deliberação dos Sócios)

UM – Não depende de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação, ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas. _____

DOIS – Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da Sociedade)

UM – A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de Conselho de Gerência, respectivamente. _____

DOIS – Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de Conselho de Gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Derrogação de Normas Dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios. ___

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação de Gerência)

É desde já nomeado o seguinte Conselho de Gerência para o **triénio** de **dois mil e cinco** ao ano **dois mil e sete:** _____

Presidente - Ricardo Jorge da Silva Sousa, divorciado, residente à Rua do Vale Formoso, número três, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal. _____

Vogal – Maria Cristina Andrade Pedra Costa, casada, residente ao Caminho do Cemitério, nº 17, freguesia de Santo António, concelho de Funchal. _____

Vogal – José Carlos Rodrigues Pereira, casado, residente à Rua da Rampa Velha da Ajuda, Quinta Kassab, nº 20, freguesia de São Martinho, concelho de Funchal. _____

Está conforme o original

Machico, 21 de Dezembro de 2005

A Ajudante,

(Fátima Maria Franco Alves)

Sociedade: " QUINTA DO LORDE – RESTAURAÇÃO, LDA

Nº de matricula – 812/051115
Nº de inscrição – 1
Nº e data de apresentação – Ap.05/051115
N.I.P.C. – 511 261 322

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 25 de Outubro de 2005, no Cartório Notarial de Manuel Figueira de Andrade, Rua da Carreira, 80 e 82, Funchal – entre " Quinta do Lorde – Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A" e "Iate Clube Quinta do Lorde" - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo pacto em apêndice.

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

UM – A sociedade adopta a denominação **"QUINTA DO LORDE – RESTAURAÇÃO LDA"** e tem a sua sede à Quinta do Lorde, freguesia do Caniçal concelho de Machico. _____

DOIS – Mediante simples deliberação do Conselho de Gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar

sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, permanente, em território nacional ou estrangeiro. _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, bares e outros similares de hotelaria, comércio de artigos regionais, organização de eventos. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Prestação de Serviços)

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação. _____

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e demais bens constantes da escrituração é de **VINTE E CINCO MIL EUROS**, e está representado em duas quotas que pertencem: _____

- uma do valor nominal de **vinte e quatro mil e quinhentos euros**, a "QUINTA DO LORDE – Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A."e: _____

- uma do valor nominal de **quinhentos euros** a "IATE CLUBE QUINTA DO LORDE" _____

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

UM – São exigíveis, conforme for deliberado em Assembleia Geral, prestações suplementares, até ao montante de cento e cinquenta mil euros. _____

ARTIGO SEXTO

(Direito de Preferência)

UM – A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento da sociedade. _____

DOIS – A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar têm o direito de preferência em qualquer cessão de quotas, no todo ou em parte. _____

TRÊS – O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento. _____

QUATRO – No prazo máximo de trinta dias a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em Assembleia convocada especialmente para o efeito, e a cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência. _____

CINCO – Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em doze prestações mensais e iguais. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de Quotas)

UM – A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos: _____

a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar; _____

b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação; _____

c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora; _____

d) Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior; _____

e) Por morte ou interdição de qualquer sócio. _____

DOIS – O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais. ___

TRÊS – Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação. _____

ARTIGO OITAVO

(Emissões de Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações. _____

ARTIGO NONO

(Orgãos Sociais)

Os orgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral e Conselho de Gerência. ___

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

UM – A Assembleia Geral será convocada pela Gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio. _____

DOIS – A presidência e o secretariado das reuniões da Assembleia Geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião. _____

TRÊS – A representação de qualquer sócio na Assembleia Geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

UM – A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente pela Gerência composta por um gerente único ou por um Conselho de Gerência, com três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, designando esta o Presidente do Conselho de Gerência e um ou mais gerentes executivos. _____

DOIS – O gerente único e os membros do Conselho de Gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis, por triénios sucessivos sem qualquer limitação. ___

TRÊS – Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a Assembleia Geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um Conselho de Gerência que o substitua. _____

QUATRO – A gerência fica dispensada de caução e é remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Gerência: Competência)

UM – Ao Conselho de Gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos. _____

DOIS – É porém vedado aos membros do Conselho de Gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma. _____

TRÊS – O Conselho de Gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros. _____

QUATRO – As deliberações do Conselho de Gerência são tomadas por maioria. ___

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actos não Dependentes de Deliberação dos Sócios)

UM – Não depende de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação, ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas. _____

DOIS – Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da Sociedade)

UM – A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de Conselho de Gerência, respectivamente. _____

DOIS – Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de Conselho de Gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Derrogação de Normas Dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios. ___

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação de Gerência)

É desde já nomeado o seguinte Conselho de Gerência para o **triénio** de **dois mil e cinco** ao ano **dois mil e sete:** _____

Presidente - Ricardo Jorge da Silva Sousa, divorciado, residente à Rua do Vale Formoso, número três, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal. _____

Vogal – Maria Cristina Andrade Pedra Costa, casada, residente ao Caminho do Cemitério, nº 17, freguesia de Santo António, concelho de Funchal. _____

Vogal – José Carlos Rodrigues Pereira, casado, residente à Rua da Rampa Velha da Ajuda, Quinta Kassab, nº 20, freguesia de São Martinho, concelho de Funchal. _____

Está conforme o original

Machico, 21 de Dezembro de 2005

A Ajudante, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO PORTO SANTO

BRUNO FREITAS - SERRALHARIA, UNIPESSOAL, LDA
Numero de Matricula: 00227 / 050916

Numero de identificação de Pessoa colectiva: 511 260 920

Numero de inscrição: 01

Numero e data da apresentação: Ap.01/20050916
Carlos Manuel Rodrigues Ramos, 2º Ajudante destacado,
Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual é sócio: Carlos Bruno Freitas Silva

Conservatória do Registo Comercial do Porto Santo, 28 de Novembro de 2005

O Ajudante,

(Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos)

quotas, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Art.º 1.º

1. A sociedade adopta a **firma "Bruno Freitas – Serralharia, Unipessoal Lda"**, tem a sua **sede** no sítio do Dragoal, freguesia e concelho do Porto Santo.

2. A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Art.º 2.º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de Serviços de Serralharia civil, armações metálicas, coberturas, soldaduras, pinturas, caixilharias de alumínio, transporte de equipamento e materiais.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Art.º 3.º

1.O **capital social**, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de **cinco mil euros** que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Carlos Bruno Freitas Silva.

2. Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de dez mil euros.

Art.º 4.º

1. A **administração e representação** da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral compete ao único sócio Carlos Bruno Freitas Silva, que desde já é designado gerente.

2. A sociedade **obriga-se** com a assinatura de um gerente.

Art.º 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Art.º 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artº 7º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Disposição Transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no " Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente à entrada do sócio para a realização do capital social.

Declarou ainda o outorgante sob sua inteira responsabilidade, que, não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas.

SOCIEDADE: NOINHO - FLOR - COMÉRCIO DE PLANTAS E ARTIGOS PARA JARDINS Lda

MATRICULA N.º 00140/111201

NIPC: 511984690

P.C. N.º 5 de 30/6/2005

CERTIDÃO

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora
Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foram depositadas os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2004
Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, em 30 Novembro 2005

A Conservadora

(Rita Gouveia Caldeira de Brito)

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE SANTA CRUZ

"SOUSA & GOMES – COMÉRCIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E PLANTAS LDA"

Nº DA MATRICULA: 01499/20050902
Nº E DATA DA APRESENTAÇÃO: 05/20050902
Nº DA INSCRIÇÃO: 01
NIPC: 511260164
SEDE: Sítio da Quinta, Ed. Garajau Terrace R/C, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Artigo 1.º

- Certifica que entre **José Nelson Gomes Pinto**, solteiro, maior e **Fernando Rodrigues de Sousa** c.c. Lídia Virgínia Faria Pereira de Sousa, comunhão adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

A sociedade adopta a firma **«SOUSA & GOMES – COMÉRCIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E PLANTAS LDA»**, com **sede** ao sítio da Quinta, Edifício Garajau Terrace, R/c, Caniço, Santa Cruz.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

1. A sociedade tem por objecto: "comércio de animais de estimação e rações para animais, comércio artigos de bem estar, higiene, saúde e lazer e comércio de plantas e flores".

2. A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de **cinco mil euros** e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Nelson Gomes Pinto e Fernando Rodrigues de Sousa.

2. Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios Prestações Suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante global de cento e cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

1. A **gestão e representação** da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já, ficam designados gerentes.

2. A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes.

Artigo 5.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 30 de Setembro de 2005.

A Ajudante,

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)